



Informativo SUASS nº 005/2021

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2021.



Prezadas/os Diretoras/es, Gerentes, Coordenadoras/es de CRAS, CREAS, de Proteção Social e Cidadania e, Presidenta do CMAS,

Considerando a Portaria nº. 337, de 24 de março de 2020, pelo Ministério da Cidadania, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19 – e que reconhece dentre as atividades e serviços essenciais, a Assistência Social;

Considerando os Boletins Epidemiológicos e Assistenciais Covid-19, publicados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a Portaria SMASAC nº. 107/2020, que altera a Portaria SMASAC nº. 036/2020, que dispõe sobre medidas temporárias para fins de prevenção ao contágio e à propagação da Covid-19, no âmbito Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania;

Considerando o Protocolo SUAS/BH nº. 01/2020, que dispõe sobre o retorno gradual das ações e atividades presenciais do SUAS/BH; e,

Considerando a Portaria SMPOG nº. 028/2021, que regulamenta a prestação de serviços no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, enquanto persistir a situação de pandemia da doença causada pela Covid-19 e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, por meio da Subsecretaria de Assistência Social, informa a manutenção da Fase 2, por mais 30 dias, com a ampliação do horário de funcionamento das unidades de atendimento, de 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, a partir do dia 11 de setembro de 2021, em consonância com o nível de alerta geral dos indicadores epidemiológicos que estão verdes.

Em consonância com as diretrizes do Protocolo SUAS/BH nº. 01/2020, solicitamos a observância das seguintes orientações:

1. A continuidade da Fase 2 terá a duração de mais **30 (trinta) dias**;



2. As ações e atividades de proteção socioassistencial a serem desenvolvidas nesta Fase são aquelas classificadas como **imediatas e prioritárias**.

2.1. As ações e atividades de caráter imediato compõe o trabalho social essencial do serviço, cuja provisão deve ser imediata para proteção social pública das famílias e pessoas, considerando a situação e o agravamento das desproteções sociais (vulnerabilidades relacionais, riscos sociais e pessoais e, violação de direitos), e que devem ser realizadas de forma presencial, observando as medidas de prevenção, conforme orientações das autoridades de saúde.

2.2. As ações e atividades de caráter prioritário compõe o trabalho social essencial do serviço, cuja prestação está diretamente relacionada à proteção socioassistencial no contexto da pandemia para garantia das seguranças sociais de sobrevivência, de convívio, de renda e desenvolvimento de autonomia. Estas, estão descritas e classificadas em orientações específicas de cada nível de proteção social do SUAS.

3. As escalas das equipes devem observar; a) o revezamento entre os trabalhadores organizado em trabalho presencial e teletrabalho; b) as medidas para evitar a aglomeração, especialmente no horário das 12h às 14h; c) a manutenção das jornadas de trabalho (carga horária diária e horário de trabalho), sendo cumpridas de forma presencial e, ou, teletrabalho.

4. A definição das ações e atividades que serão realizadas de forma presencial e, ou, em teletrabalho estão dispostas em orientações específicas de cada serviço ou programa.

5. Para a organização das ações e atividades presenciais e daquelas que serão realizadas em teletrabalho, deve ser considerada a avaliação dos casos que já estão em atendimento e, ou, em acompanhamento e das novas demandas/necessidades sociais que chegam por via do teleatendimento, de acordo com os critérios de identificação das situações de desproteção social, a realidade dos territórios e as diretrizes de cada serviço.

6. Em toda atividade de trabalho presencial devem ser mantidas as medidas de prevenção e de contenção do contágio da Covid-19, que inclui o uso obrigatório de máscaras, a manutenção do distanciamento e a não aglomeração de pessoas.





7. As ações e atividades coletivas presenciais permanecem suspensas, até a conclusão das orientações técnicas específicas para os serviços e unidades.

8. Os serviços socioassistenciais que possuem oferta de ações no período noturno terão orientações específicas.

9. As trabalhadoras, trabalhadores e equipes que exercem funções inerentes à gestão no órgão gestor permanecerão, prioritariamente, em regime de teletrabalho, podendo exercer ações e atividades presenciais que sejam inadiáveis e que não possam ser realizadas de forma remota, conforme análise de cada Diretoria.

Atenciosamente,

José Crus

Secretário Adjunto de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania
Subsecretário de Assistência Social



Assinatura(s)

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001. Para validar o documento utilize o link: assinaturadigital.pbh.gov.br



Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001, em 10/09/2021, pelo assinante: JOSE FERREIRA DA CRUS CPF: 758.321.276-68.
Hash da assinatura: 56D70DFEBCD319D1F6324F40756AF8A859246E1. Utilize o QR Code ao lado para conferir sobre a assinatura.